



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ E A HISMET - HIGIENE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.628.107/0016-65, registrada na ANS sob o n.º 34.692-6, com sede no Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 2.254, Ed. American Business Center, 2º andar, sala 201, bairro Jardim Aclimação, CEP: 78.050-000, Cuiabá/MT, telefones: (65) 3642.3838 / (62) 9232-4784, e-mail: financeiro.mt@assefaz.org.br, neste ato representada pela Diretora Administrativo-Financeira, **Sra. Júnia Cristina França Santos**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 014497-8 CRC T-DF e inscrita no CPF: 385.305.701-20, residente e domiciliada no Setor Habitacional Arniqueiras, Conjunto 04, chácara 60, casa 04, Bairro: Arniqueiras, CEP: 71.994-335, Brasília-DF e pela Gerente Regional **Sra. Ana Paula Bezerra Fernandes**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 33.278.581-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 311.632.958-33, nomeada por delegação de competência nos termos do art.62, inciso I do Estatuto e art. 116 inciso I do Regimento Interno.

CONTRATADA: HISMET - HIGIENE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.894.418/0001-37, com sede na Av. General Melo 227, bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP: 78.015-300, e-mail administrativo@hismet.com.br e comercial@hismet.com.br, telefone: (65) 3321-7051 / 9.8120-4712, neste ato representada pelo Sr. André Correa da Costa, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira nacional de habilitação nº 02853749005 Detran/MT, inscrito no CPF sob n.º 007.439.021-06, residente e domiciliado na Rua Branca, nº 13, bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78.032-047.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que se regerá pela legislação atinente à matéria; pelo Anexo I - Exames complementares; pelo Anexo II - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais; pelo Anexo III - Proposta Comercial, que são partes integrantes do contrato; e pelas cláusulas descritas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em Saúde Ocupacional na área de Segurança e Medicina do Trabalho para o **Posto de atendimento de Cuiabá /MT**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 254, Ed. American Business Center, 2º andar, sala 201, bairro Jardim Aclimação, CEP: 78.050-000, Cuiabá/MT; e para o **Centro de Lazer de Cuiabá /MT**, com sede na Rodovia Deputado Emanuel Pinheiro, KM 31, Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT, CEP: 78.000.00, relacionados na proposta comercial, que é parte integrante deste instrumento, e de acordo com o preceituado na Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991 e Normas Regulamentadoras n.º 7 (NR-7) e n.º 9 (NR-9), que integram as Portarias n.º 3.214/78 e n.º 6.735/20 respectivamente, bem como as alterações posteriores da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que este contrato se destina à realização de Exames Ocupacionais – ASO (exames periódicos, admissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, com emissão de atestado de Saúde Ocupacional – ASO), bem como ao Planejamento, Elaboração e Execução de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), AET (Análise Ergonômica do Trabalho), realização anual do curso da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), Elaboração de Laudo de Insalubridade, envio do arquivo XML para Transmissão dos eventos pela **CONTRATANTE** ao e-Social e exames complementares previstos no ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de PCMSO, PGR, LTCAT e envio do arquivo XML para Transmissão dos eventos pela **CONTRATANTE** ao e-Social estão incluídos no valor constante no *caput* da **CLÁUSULA SÉTIMA**. Os demais serviços serão cobrados, sob demanda, nos termos do Parágrafo Nono da referida Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO DOS EMPREGADOS

O encaminhamento dos empregados para realização dos exames é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo a estes, quando estiverem de posse do resultado, entregá-lo na sede da **CONTRATANTE** aos cuidados de quem lhe for competente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado encaminhado deverá portar o formulário “**GUIA DE ATENDIMENTO**”, fornecido pela **CONTRATADA**, devidamente assinado pelo responsável pela área de Saúde Ocupacional, Setor de Gestão de Pessoas da **CONTRATANTE**, consoante a identificação do assinante, que deverá estar munido de documento com foto, tal como Carteira de Identidade, CNH ou CTPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESULTADOS DOS EXAMES

Os resultados dos exames deverão ser entregues ao empregado logo após a sua realização e este ficará responsável pela entrega à **CONTRATANTE** desde que não haja necessidade de exames complementares para a função, conforme determina a NR n.º 7 da Portaria n.º 3.214/78 após a realização, ou ainda, desde que a condição clínica do empregado no ato da realização do exame não exija solicitação de exames complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo necessidade de exames complementares ou encaminhamento para outras especialidades, que não são cobertos pela **CONTRATADA**, os mesmos serão providenciados pela **CONTRATANTE**, que arcará com todos os seus custos, e somente após a apresentação dos exames complementares ou laudos de outras especialidades médicas, será emitido o ASO ou efetuada a homologação dos atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o prazo da vigência contratual e não havendo manifestação prévia entre as partes para sua renovação, o contrato se dará por finalizado, tendo por justo motivo o término do prazo contratual, consoante disposição legal prevista no art. 607 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não renovação deste contrato, por qualquer das partes, não implicará em sanção de espécie alguma, resolvendo-se de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

I. Apresentar à **CONTRATANTE**, obrigatoriamente, os seguintes documentos cadastrais da empresa: Contrato Social – 1ª e última alteração; acompanhado de certidão simplificada que informa a última atualização na junta comercial; cópia do RG e do CPF do responsável pela empresa a ser contratada; prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; certidões negativas de tributos federal/estadual/municipal; certificado de regularidade de situação - CRS perante o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão de justiça cível/federal; inscrição em CNPJ; serviço técnico - comprovação de órgão de classe; dados bancários da empresa - conta corrente; atestado de capacidade técnica.

II. Comunicar à **CONTRATANTE** por escrito (notificação, carta registrada ou e-mail), e enviar a documentação atualizada prevista no inciso primeiro sempre que houver alteração social em sua constituição empresarial.

III. Prestar os serviços objeto do presente contrato com eficiência, zelando diuturnamente pelo patrimônio da **CONTRATANTE** e seus prepostos.

IV. Disponibilizar funcionários capacitados tecnicamente, com qualificação específica devidamente registrados nos órgãos de classe competentes para a execução dos serviços contratados, e garantir solidez e segurança do trabalho durante toda a execução do serviço.

V. Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e promover o tratamento dos dados pessoais de acordo com as práticas estabelecidas pela Lei n.º 13.709/2018 e pelo Acordo de Tratamento de Dados Pessoais – Anexo II, com finalidade exclusiva da elaboração de Exames Ocupacionais – ASO (exames periódicos, admissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, com emissão de atestado de Saúde Ocupacional – ASO), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), AET (Análise Ergonômica do Trabalho), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), homologação de atestado e envio do arquivo XML para Transmissão dos eventos pela **CONTRATANTE** ao e-Social e demais órgãos oficiais de forma a atender a Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991 e Normas Regulamentadoras n.º 7 (NR-7) e n.º 9 (NR9), que integram as Portarias n.º 3.214/78 e n.º 6.735/20 respectivamente, bem como as alterações posteriores do Ministério do Trabalho e Previdência.

VI. A **CONTRATADA** disponibilizará os arquivos relacionados aos eventos do e-Social: S-2220 – monitoramento da saúde do trabalhador; S-2240 – condições ambientais de trabalho – fatores de risco, e S-2210 – comunicação de acidente de trabalho, por filial.

VII. Para as homologações administrativas, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos atestados, contados a partir do envio da documentação por e-mail pela **CONTRATANTE**. Em caso de descumprimento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa de 2% (dois por cento) por evento, tendo como base o valor mensal do contrato, limitado até 10% (dez por cento), quando se facultará a **CONTRATANTE** a rescisão do contrato.

VIII. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a Avaliação de Retorno ao Trabalho dos empregados da **CONTRATANTE** sempre que houver cessação do benefício previdenciário por decisão do INSS, atestando a exigência do empregado para retomada de suas atividades laborais. O médico do trabalho deverá, de forma expressa, indicar as funções que poderão ser exercidas pelo empregado, bem como eventuais adaptações possíveis, para resguardar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e prevenir a ocorrência de limbo trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, formas e prazos estabelecidos.

II. Encaminhar os empregados para a realização dos exames, através do “**FORMULÁRIO GUIA DE ATENDIMENTO**”, que será fornecido pela **CONTRATADA**.

III. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para atender as finalidades da execução dos serviços.

IV. Agendar as marcações de visitas técnicas e treinamentos com a **CONTRATADA** no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por escrito (via e-mail ou plataforma) ou por telefone.

V. Agendar as homologações de atestados médicos e demais exames com a **CONTRATADA** no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por escrito (via e-mail ou plataforma) ou por telefone.

VI. Acompanhar a realização dos serviços contratados, podendo rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o (s) serviço (s), seja (m) refeito (s), com retenção de valores proporcionais às pendências observadas até que os serviços se tornem adequados à proposta comercial, representando estes os padrões mínimos a serem atendidos. O acompanhamento do serviço por parte da **CONTRATANTE** não exime ou exclui a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** e de seu responsável técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor total de **R\$ 2.060,00 (dois mil sessenta reais)** pela realização dos serviços PCMSO, PGR, LTCAT, e envio do arquivo XML para Transmissão dos eventos pela **CONTRATANTE** ao e-Social, a ser pago com 50% de entrada e 50% no dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos, sendo que a nota fiscal de serviço e o boleto bancário deverão ser entregues com antecedência de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Referente aos serviços de geração, disponibilização e envio dos eventos SST - XML para a **CONTRATANTE** realizar o lançamento no e-social S2240 e S2220, não haverá custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo gestor do contrato representante da **CONTRATANTE**, e a emissão deverá ser feita e encaminhada no mês do seu respectivo pagamento, devendo ser observado o período de envio do primeiro ao vigésimo dia do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento de que trata o *caput* somente será efetivado se a **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a nota fiscal de serviços, um relatório discriminando detalhadamente os serviços prestados e realizados, indicando o número do contrato, o exame, e a relação de funcionários atendidos, com aprovação por escrito da gerência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na Nota Fiscal de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUINTO: À **CONTRATADA**, ocorrendo atraso na prestação dos serviços, por razões não consequentes de conduta da **CONTRATANTE**, incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, em relação ao valor pactuado até o trigésimo dia, quando se facultará a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, até o efetivo pagamento. Persistindo o inadimplemento por 60 (sessenta) dias, será o presente contrato suspenso, ficando a **CONTRATADA** desobrigada de prestar os serviços contratados à **CONTRATANTE**, até a efetiva regularização de seus débitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO: O presente contrato permanecerá irrevogável durante o período de sua vigência de 12 (doze) meses. Caso haja renovação, o contrato poderá sofrer reajuste anual com aplicação do índice IGP-M/FGV acumulado do período ou, na falta deste, pelo índice que venha a substituí-lo. O acordo deverá ser formalizado mediante termo aditivo a ser convencionado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO: Os Exames/Serviços Complementares serão realizados sob demanda com previsão de pagamento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que a nota fiscal de serviço e o boleto bancário sejam apresentados com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência de seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Haverá retenção de tributos, conforme a legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes. A **CONTRATADA** declara-se ciente de que a **CONTRATANTE** é substituta tributária do ISSQN, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito à reembolso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Para o faturamento da prestação de serviço as Notas Fiscais poderão ser emitidas separadamente de acordo com o CNPJ da **CONTRATANTE** em cada localidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Incumbirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e contribuições sociais incidentes sobre a prestação dos serviços. Assim não haverá vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA** integralmente por quaisquer condenações, com direito de regresso à **CONTRATANTE** em caso de responsabilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o presente instrumento ser resiliado unilateralmente, por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será rescindido quando ocorrer:

- I. Inadimplemento contratual por qualquer das partes, o que se dará de imediato, mediante simples notificação por escrito do fato.
- II. Descumprimento de qualquer obrigação nele estabelecida, desde que devidamente comprovado, a qualquer tempo.
- III. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou recuperação judicial, ou insolvência de qualquer das partes, o que se dará de imediato mediante simples notificação por escrito do fato.
- IV. Se houver alteração da finalidade social da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, o que se dará de imediato, mediante simples notificação por escrito do fato.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Quando os custos das partes sofrerem acréscimos que tragam desequilíbrio financeiro ao contrato e onere excessivamente qualquer um de seus signatários, poderá ocorrer a revisão dos valores mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFORMIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato, é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu e/ou a preposto seu e/ou a gestor seu:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V. De qualquer maneira, fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto n.º 11.129/2022 (e suas atualizações), do U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato. Para tanto, declaram e se comprometem:

- I. A manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas, e sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, programas de computador, pen drives, processos, projetos, dentre outros;
- II. A não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem prévia análise da **CONTRATANTE** sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação; e
- III. A não tomar, sem autorização da **CONTRATANTE**, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a, técnicas, especificações, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, dados pessoais, resultados de pesquisas financeiras e comerciais, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela parte reveladora, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a parte receptora deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a parte reveladora se manifeste expressamente a respeito.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a parte receptora deverá comunicar imediatamente à parte reveladora. A pronta comunicação da parte receptora não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento da obrigação assumida em atendimento a esta cláusula dá a quaisquer das partes o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente ou em decorrência da atuação de terceiro a ele vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a proteger a confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que lhe são confiados pelos titulares desses dados e implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, e registros das operações de tratamentos dos dados aptas a resguardar dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força da prestação do serviço, nos moldes estabelecidos no inciso II do art. 7º e nas alíneas "a" e "d", do inciso II do art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018, serão compartilhados com a **CONTRATADA** os seguintes dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos colaboradores da **CONTRATANTE**: nome, sexo, idade, RG, CPF, data de nascimento, endereço completo com CEP, local de trabalho, condições e estado de

saúde, para uso específico e exclusivo da elaboração de Exames Ocupacionais – ASO (exames periódicos, admissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, com emissão de atestado de Saúde Ocupacional – ASO), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), AET (Análise Ergonômica do Trabalho), exames complementares, homologação de atestado e envio do arquivo XML para Transmissão dos eventos pela **CONTRATANTE** ao e-Social e demais órgãos oficiais, exclusivamente os eventos S-2220 e S-2240.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estritamente proibido à **CONTRATADA** a comunicação e/ou compartilhamento da base de dados, indicada no parágrafo anterior, para qualquer finalidade alheia à prestação do serviço pactuado neste instrumento, em observância aos §§ 4º e 5º do art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A violação do sigilo estabelecido no parágrafo anterior implicará a imediata rescisão do contrato, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, bem como a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato à época do fato em razão da rescisão motivada, bem como a **CONTRATADA** deverá ressarcir a **CONTRATANTE** em caso de condenação dessa perante o Poder Judiciário ou Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em caso de vazamentos de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A Assefaz e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- I. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- III. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Assefaz, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades; eventualmente, as partes podem convencionar que a Assefaz será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- IV. Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- V. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA (ESG).

Incumbe às partes contratadas quando da prestação do serviço, observar os termos descritos na presente cláusula que visam a responsabilidade socioambiental e de governança corporativa:

- I. Todas as condutas relacionadas à prestação do serviço pactuado em contrato também devem observar aos princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.
- II. Quando do cumprimento do contrato a Contratada deve conduzir seu trabalho em acordo com os valores morais e os princípios éticos da organização Contratante (disponibilizado no portal ASSEFAZ).
- III. Não compactuar com práticas comerciais coercitivas para obtenção de vantagem ou qualquer tipo de assédio (moral, sexual, político e/ ou religioso).
- IV. Fica vedado às partes receber pagamentos, brindes, presentes ou fornecê-los com o objetivo de se privilegiar e acelerar processos ou celebração de contratos ou convênios.
- V. Fica vedada a utilização para a prestação de serviço objeto deste contrato, seja de forma direta ou indireta, de mão escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho, conforme legislação em vigor.
- VI. Fica vedado empregar menores de 16 (dezesseis) anos, exceto, no que permite a lei, na condição de aprendizes, com idade superior a 14 (quatorze) anos, bem como não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- VII. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, estado gravídico ou qualquer outro fator de diferenciação.
- VIII. As partes se comprometem em proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à: (vi.1) Lei n.º 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente; (vi.2) Lei n.º 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e, (vi.3) Lei n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS GESTORES

Ficam designados como gestores do contrato: a Gerência Regional de Goiânia/GO - Posto de Atendimento/MT, da Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – Assefaz, por parte da **CONTRATANTE**; e o representante legal da **CONTRATADA**, ambos todos com a incumbência de acompanhar a execução das Cláusulas contratuais, durante sua vigência, assegurando o cumprimento do serviço, bem como acompanhar os pagamentos e tomar providências quanto a aditivos, penalizações (incluindo notificações e aplicações de multas) e rescisões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As disposições pactuadas neste contrato prevalecem sobre quaisquer acordos realizados em fase pré-contratual que não estão nele formalizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante anuência de ambas as partes, e será obrigatoriamente ratificada por Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes poderão de comum acordo, mediante assinatura de Termo Aditivo, renegociar as prestações do presente contrato, de modo a restabelecer seu equilíbrio econômico e financeiro, evitando-se, assim, a onerosidade excessiva para uma das partes, sempre que sobrevier causa superveniente, extraordinária e imprevisível, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe” que altere as condições e volumes presentes à época da celebração do negócio, e que não possa ser satisfatoriamente solucionada ou contornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes declaram expressamente o cumprimento das obrigações legais previstas para a celebração deste instrumento, e que os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes contratantes, aplicando-se a legislação atinente à matéria, em respeito à legislação municipal, estadual e federal vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATANTE** por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos decorrentes de erro médico ou de atos ilícitos dolosos ou culposos, praticados por seus profissionais, prepostos ou empregados que venham a atingir a imagem, a honra, a dignidade ou causar prejuízos de qualquer natureza à **CONTRATANTE** ou a seus colaboradores, comprometendo-se a reparar integralmente os danos causados.

PARÁGRAFO SEXTO: À **CONTRATANTE** fica resguardado o direito de regresso em face da **CONTRATADA** sempre que da eventual interpelação judicial resultar prejuízo financeiro ou à honra/imagem da Fundação Assefaz ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir, subcontratar ou ceder os serviços previstos neste instrumento, exceto se o terceiro cumprir os mesmos requisitos técnicos e legais, sob o risco de correr a rescisão imediata.

PARÁGRAFO OITAVO: São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I. **Anexo I** – Tabela de Exames Complementares;
- II. **Anexo II** – Acordo de Tratamento de Dados;
- III. **Anexo III** – Proposta Comercial.

PARÁGRAFO NONO: A assinatura do presente contrato representa a aceitação de todas as disposições nele contidas, prevalecendo sobre todos os entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Cuiabá/MT para dirimir quaisquer conflitos eventualmente suscitados acerca do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam o presente contrato de prestação de serviços. Em caso de assinatura eletrônica, considerar-se-á a data da última assinatura, de representante legal, no registro de autenticação com certificação ICP-Brasil, conforme § 2º do art. 10 da MP 2200-2 de 2001.

Cuiabá/MT, data da assinatura eletrônica.

Pela **CONTRATANTE**:

Documento assinado eletronicamente
JUNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS
Diretora Administrativo-Financeira

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA BEZERRA FERNANDES
Gerente Regional

Documento assinado eletronicamente
Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente
Chancelado pela Gerência Jurídica:

Pela **CONTRATADA**:

Documento assinado eletronicamente
ANDRÉ CORREA DA COSTA
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente
Testemunhas:

ANEXO I – TABELA DE EXAMES COMPLEMENTARES

Fica acordado entre as partes os exames complementares e valores estabelecidos na tabela contida neste anexo, os quais poderão ser executadas, conforme necessidade da CONTRATANTE, no formato sob demanda.

Item	Serviços	Valor Total
01	Laudo de Insalubridade e Periculosidade	R\$ 800,00
02	Curso para Componente de CIPA	R\$ 250,00
03	NR-35	R\$ 700,00
04	NR-6	R\$ 19,90
05	NR-07 Primeiros Socorros	R\$ 25,00
06	NR-23 EAD	R\$ 50,00
07	NR-23	R\$ 500,00
08	Elaboração Análise Ergonômica do Trabalho - AET	R\$ 2.500,00
09	Emissão de CAT - Por unidade	R\$ 200,00
10	Laudo para o INSS - Por unidade	R\$ 280,00

Exames	Valores
ACIDO HIPURICO (INICIO DA JORNADA)	R\$ 30,00
ACIDO METIL HIPURICO (PARA XILENOS)	R\$ 30,00
ACUIDADE VISUAL	R\$ 20,00
AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 30,00
AVALIACAO PSICOSSOCIAL	R\$ 100,00
CARBOXIHEMOGLOBINA SERICO	R\$ 30,00
COLESTEROL (HDL)	R\$ 10,00
COLESTEROL LDL	R\$ 10,00
COLESTEROL TOTAL	R\$ 10,00
COLINESTERASE PLASMATICA	R\$ 25,00
COPROCULTURA	R\$ 35,00
CREATININA	R\$ 10,00
EAS (ROTINA DE URINA)	R\$ 10,00
ELETROCARDIOGRAMA ECG	R\$ 50,00
ELETROENCEFALOGRAMA EEG	R\$ 75,00
EPF (PARASITOLOGICO NAS FEZES)	R\$ 10,00
ESPIROMETRIA	R\$ 35,00
EXAME CLINICO	R\$ 40,00
FOSFATASE ALCALINA	R\$ 10,00
GAMA GT	R\$ 10,00
GLICEMIA DE JEJUM	R\$ 10,00
HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 15,00
HOMOLOGACAO DE ATESTADO	R\$ 40,00
MANGANÉS URINARIO	R\$ 50,00
MERCURIO SANGUINEO	R\$ 60,00
METANOL NA URINA	R\$ 40,00
RX COLUNA LOMBO SACRA AP/PERFIL	R\$ 80,00
RX DE TORAX PA/PERFIL	R\$ 80,00
TESTE DE ROMBERG (EQUILIBRIO)	R\$ 20,00
TGO	R\$ 10,00
TGP	R\$ 10,00
TRIGLICERIDEOS	R\$ 10,00
UREIA	R\$ 10,00
VDRL - SIFILIS	R\$ 10,00

ANEXO II – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS CONTROLADOR-OPERADOR

1.1. **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.628.107/0016-65, registrada na ANS sob o n.º 34.692-6, com sede no Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 2.254, Ed. American Business Center, 2º andar, sala 201, bairro Jardim Aclimação, CEP: 78.050-000, Cuiabá/MT, telefones: (65) 3642.3838 / (62) 9232-4784, e-mail: financeiro_mt@assefaz.org.br, neste ato representada pela Diretora Administrativo-Financeira, **Sra. Júnia Cristina França Santos**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da carteira de identidade n.º 014497-8 CRC T-DF, e inscrita no CPF: 385.305.701-20, residente e domiciliada no Setor Habitacional Arniqueiras, Conjunto 04, chácara 60, casa 04, Bairro: Arniqueiras, CEP: 71.994-335, Brasília-DF e pela Gerente Regional **Sra. Ana Paula Bezerra Fernandes**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 33.278.581-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 311.632.958-33, nomeada por delegação de competência nos termos do art.62, inciso I do Estatuto e art. 116 inciso I do Regimento Interno, doravante denominada “CONTROLADORA”.

1.2. **HISMET - HIGIENE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.894.418/0001-37, com sede na Av. General Melo 227, bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP: 78.015-300, e-mail administrativo@hismet.com.br e comercial@hismet.com.br, telefone: (65) 3321-7051 / 9.8120-4712, neste ato representada pelo Sr. André Correa da Costa, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira nacional de habilitação n.º 02853749005 Detran/MT, inscrito no CPF sob n.º 007.439.021-06, residente e domiciliado na Rua Branca, nº 13, bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78.032-047, doravante denominada “OPERADORA”.

1.3. Considerando as atividades desempenhadas pelas PARTES, e que ambas necessitam de obtenção, compartilhamento e tratamento de dados pessoais para execução do objeto contratual principal, nos termos do que dispõe a Lei n.13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e qualquer regulamentação que verse sobre a proteção de dados pessoais, conforme aplicável.

1.4. Considerando que a CONTROLADORA opera plano de saúde na modalidade autogestão e em razão disto deve cumprir as obrigações legais previstas na Lei 9.656/1998, bem como e as obrigações regulatórias previstas nas Resoluções Normativas da ANS n.º 501/2022, n.º 566/2022 e n.º 509/2022; Súmula Normativa da ANS n.º 27 de 2015 e Resolução CFM n.º 1.614/2001.

1.5. E considerando que as PARTES tomarão decisões sobre o tratamento de dados pessoais, a relação jurídica define-se como CONTROLADOR-OPERADOR, nos termos do art. 42, §1º, II, da LGPD, instruções normativas e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

BASE LEGAL

1.6. Para o cumprimento das obrigações regulatórias elencadas nos itens 1.3 a 1.5, considera-se como base legal para o tratamento de dados pessoais por parte da CONTROLADORA, sem a necessidade de consentimento do titular, o conteúdo definido nos artigos 7º, inciso II, e 11, inciso II, da LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Consideram-se no presente ACORDO todas as definições constantes e elencadas no art. 5º, incisos I ao XIX, da LGPD.

2.2. Consideram-se ainda as definições de “Suboperador” e “Co-controlador” contantes nas instruções normativas e orientações publicadas pela ANPD.

3. PRAZO, ESCOPO E APLICABILIDADE

3.1. Este acordo de tratamento de dados, doravante denominado “ACORDO” é parte integrante do contrato celebrado entre as PARTES e iniciará sua vigência desde a data de assinatura, permanecendo vigente enquanto continuar a vigência do contrato principal ou em decorrência do descumprimento deste ACORDO.

3.2. Em caso de conflito, as disposições deste ACORDO deverão prevalecer sobre quaisquer disposições do contrato ou de outro documento anexo, no que tange à proteção e privacidade de dados pessoais. Quando as cláusulas individuais deste acordo de tratamento de dados forem inválidas ou inaplicáveis, a validade e aplicabilidade das outras disposições deste ACORDO não serão afetadas.

4. DO TIPO DE DADOS

4.1. Em razão da natureza da relação contratual estabelecida entre CONTROLADORA e OPERADORA, existe a necessidade do tratamento de dados pessoais da CONTROLADORA, exclusivamente para o contexto da finalidade da prestação de serviços.

5. DAS MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

5.1. As PARTES se comprometem a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

5.2. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais, objeto deste ACORDO serão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na LGPD e nas demais normas regulamentares.

5.3. As PARTES se comprometem a implementar programas próprios de governança em privacidade, conforme o que dispõe o art. 50 da LGPD:

6. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais, objeto deste ACORDO serão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e nas demais normas regulamentares.

6.2. A OPERADORA realizará o tratamento segundo as instruções fornecidas pela CONTROLADORA, em conformidade com este ACORDO para:

6.2.1. Prestar os serviços contratados pela CONTROLADORA no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

6.2.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTROLADORA (por exemplo, por e-mail ou notificação) que sejam consistentes com os termos do presente contrato e do contrato principal.

7. OBRIGAÇÕES COMUNS:

7.1. Cada uma das partes concorda e garante que será individualmente responsável para o cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

7.2. Em caso de incidente de insegurança que possa acarretar risco ou danos relevantes ao titular, a CONTROLADORA comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em conformidade com o disposto no artigo 48 da LGPD, após comunicação prévia à OPERADORA.

7.3. As PARTES concordam e garantem que cumprem todos os princípios para tratamento de dados pessoais, que respeitam e garantem todos os direitos dos titulares estabelecidos pela LGPD.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORA

8.1. A CONTROLADORA concorda e garante que os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização por parte da OPERADORA, de acordo com este contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

9. OBRIGAÇÕES DA OPERADORA:

9.1. A CONTROLADORA concorda e garante que os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização por A OPERADORA concorda e garante que:

9.1.1. Realizará o tratamento dos dados pessoais nos limites e para as finalidades permitidas por este contrato e pelo contrato principal;

9.1.2. Notificará a CONTROLADORA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir do conhecimento, por escrito, sobre:

9.1.2.1. Quaisquer pedidos de um titular em relação aos seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a OPERADORA não responderá a tais pedidos a menos que expressamente autorizada a fazê-lo pela CONTROLADORA;

9.1.2.2. Qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de titular;

9.1.2.3. Qualquer incidente relacionado aos dados pessoais objeto deste contrato ou qualquer ordem emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD) que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste contrato.

9.1.3. Irá cooperar com a CONTROLADORA com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita na cláusula 9.1.2 e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações da CONTROLADORA com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no menor prazo possível;

9.1.4. Limitará o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar as referidas informações para fins de cumprir com suas obrigações junto à CONTROLADORA;

9.1.5. Mediante solicitação da CONTROLADORA, a OPERADORA se compromete a franquear o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas nesta cláusula.

10. RESPONSABILIDADE:

10.1. As partes concordam que o (s) titular (es) dos dados que venha (m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá (ão) obter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos, nos termos dos artigos 42, 44 e 46 da LGPD, após sentença judicial transitada em

julgado ou processo administrativo concluído.

10.2. Cada PARTE será responsável perante a outra ("parte prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito desde contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a parte prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação, conforme art. 42, § 4º, da LGPD.

11. SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. A CONTROLADORA concorda que a OPERADORA pode contratar suboperadoras para realizar o tratamento dos dados pessoais em nome da CONTROLADORA, desde que devidamente justificada a necessidade e mediante expressa autorização da CONTROLADORA.

11.2. Verificada a necessidade e expressamente autorizada pela CONTROLADORA a OPERADORA celebrará contrato por escrito com cada suboperadora, no qual devem constar obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais que forneçam no mínimo o mesmo nível de proteção em relação a proteção garantida neste contrato, na medida aplicável à natureza dos serviços prestados por tal suboperadora. A OPERADORA permanecerá responsável pela conformidade da suboperadora com as obrigações estabelecidas no contrato celebrado com a referida suboperadora e por quaisquer atos ou omissões resultem na violação deste contrato por parte da OPERADORA.

11.3. A suboperadora responderá por eventuais danos causados na mesma forma que a OPERADORA, equiparando-se a esta em todas as possibilidades descritas na legislação de proteção de dados.

12. AUDITORIA:

12.1. A OPERADORA se compromete a fornecer à CONTROLADORA toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com este contrato.

12.2. A OPERADORA permitirá que a CONTROLADORA realize auditoria anual para verificar a conformidade com este contrato, mediante notificação com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência e por escrito, sendo a CONTROLADORA responsável por todos os custos de auditoria. Dentro de 2 (duas) semanas após a conclusão da auditoria, a OPERADORA deverá fornecer à CONTROLADORA uma cópia do relatório de auditoria, a qual será considerada confidencial, podendo a CONTROLADORA compartilhá-la somente com seus assessores legais.

12.3. A OPERADORA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

13. PRAZO E RESCISÃO

13.1. O prazo do presente ACORDO está vinculado ao prazo do contrato principal.

13.2. Após o término do contrato, a CONTROLADORA poderá requerer cópia dos dados pessoais que estejam nos sistemas e em posse da OPERADORA pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

13.3. Após esse período, caso a CONTROLADORA não se manifeste, a OPERADORA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos dados pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela OPERADORA seja exigido pela legislação aplicável.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Este ACORDO constitui doravante o meio apropriado para regular o tratamento de dados pessoais e substitui todos previamente celebrados entre a CONTROLADORA e a OPERADORA para esta finalidade, se houver.

14.2. Nenhuma das PARTES poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra parte, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira este ACORDO ou qualquer dos direitos relacionados a ele.

14.3. Após o encerramento do contrato, a parte OPERADORA será obrigada a excluir de seu acervo qualquer registro dos dados recebidos do contrato firmado, comprovando referida exclusão no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sendo vedada a sua utilização, a qualquer título, após o encerramento do contrato que deu ensejo o seu compartilhamento, porquanto o mailing de informações não constitui patrimônio da OPERADORA, mas apenas entregue em confiança para a execução do objeto do contrato existente com a CONTROLADORA.

14.4. As partes elegem o mesmo Foro do contrato original para dirimir todas as dúvidas que possam surgir a partir de qualquer das cláusulas deste ACORDO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado eletronicamente

Milcíades Alves de Almeida
Gerente de Proteção de Dados

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

**Hismet – Higiene Segurança e Medicina do trabalho Ltda**

Unidade 1 - Av. General Mello, 227. Poção. CEP: 78.015-300 Cuiabá – MT
Unidade 2 – Rua J. Quadra APO, Distrito Industrial, CEP: 78.098-360 Cuiabá - MT
Unidade 3 - Av. Filinto Muller, 911. Centro. CEP: 78.110-300 Várzea Grande – MT
Tel.: (65) 3321-7051 / 9.8120-4712 E-mail: comercial@hismet.com.br
<http://www.hismet.com.br>

Orçamento de Serviços N.º 21056

Data :14/11/2025

Validade :14/12/2025

Cliente : ASSEFAZ-MATO GROSSO

CNPJ : 00.628.107/0016

Endereço : AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA,2254-CUIABÁ/MT

Responsável :MARINA

Telefone : (65)3642-3838

Descricao do Serviço	V/S*	Prazo	Qtd	Unit. R\$
PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS <i>AVALIACAO A EXPOSICAO OCUPACIONAL A AGENTES FISICOS, QUIMICOS, BIOLOGICOS E ERGONÔMICOS, INCLUIDO A ANALISE DOS FATORES PSICOSSOCIAIS CONFORME NOVA REDACAO DA NR-01.</i> <i>AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS INCLUSAS: RUIDO (DECIBELIMETRO), LUMINOSIDADE, UMIDADE, TEMPERATURA IBUTG.</i>	8	15 dias apos visita tecnica	1	R\$ 650,00
PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL	8	15 dias apos visita tecnica	1	R\$ 700,00
LTCAT - LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO <i>AVALIACAO DA PRESENCIA DE CODICÕES INSALUBRES, PERICULOSAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS.</i> <i>AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS INCLUSAS: RUIDO (DECIBELIMETRO), LUMINOSIDADE, UMIDADE, TEMPERATURA IBUTG.</i>	8	25 dias apos visita tecnica	1	R\$ 710,00
LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE <i>AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS INCLUSAS: RUIDO (DECIBELIMETRO), LUMINOSIDADE, UMIDADE, TEMPERATURA IBUTG.</i>	8	30 dias	1	R\$ 800,00
AET - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO <i>A AEP E UMA AVALIACAO QUE BUSCA IDENTIFICAR, OS PERIGOS ERGONOMICOS NO AMBIENTE DE TRABALHO, INDICANDO MELHORIAS QUE DEVEM SER IMPLANTADAS AFIM DE OFERECER MELHOR CONDICAO DE TRABALHO AOS COLABORADORES.</i> <i>INCLUSO AVALIACAO DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS ATRAVES DA METODOLOGIA COPSQ II (COPENHAGEN PSYCHOSOCIAL QUESTIONNAIRE) QUE POSSUI VALIDACAO INTERNACIONAL CONFORME DETERMINADO PELO MTE - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO.</i>	8	30 dias	1	R\$ 2.500,00
TREINAMENTO EAD - NR - 5 CIPA - GRAU DE RISCO 1 <i>CARGA HORARIA DE 8H</i>	1	Imediato	1	R\$ 250,00
TREINAMENTO NR - 35 - TRABALHO EM ALTURA - (CARGA HORARIA 8H) COM EMISSAO DE CERTIFICADO	1	AGENDAMENTO	1	R\$ 700,00
TREINAMENTO EAD - PRIMEIROS SOCORROS (CARGA HORARIA 4H) EAD	1	Imediato	1	R\$ 25,00
TREINAMENTO EAD - NR - 6 (EPI) <i>CARGA HORARIA: 4H</i> <i>O OBJETIVO DO CURSO DE NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL - EPI E ATENDER AS EXIGENCIAS DE SEGURANCA DO NOVO TEXTO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 06. PARA OS FINS DE APLICACAO DESTA NORMA REGULAMENTADORA, CONSIDERA-SE EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL - EPI, TODO DISPOSITIVO OU PRODUTO, DE USO INDIVIDUAL UTILIZADO PELO TRABALHADOR, DESTINADO À PROTECAO DE RISCOS SUSCETIVEIS DE AMEACAR A SEGURANCA E A SAUDE NO TRABALHO. DEVE SER REALIZADA CAPACITACAO DE TODOS OS EMPREGADOS PERIODICAMENTE SEMPRE QUE SE TORNAR NECESSARIO.</i>	1	Imediato	1	R\$ 19,90
TREINAMENTO EAD - NR 23 - PROTECAO CONTRA INCÊNDIO - BASICO - 4H <i>OS TRABALHADORES TERAO CAPACITACAO A PRONTA RESPOSTA NO CASO DA OCORRÊNCIA DE PRINCIPIO DE INCENDIO, OPERANDO COM SEGURANCA OS EXTINTORES DE INCENDIO GARANTINDO A SEGURANCA DO AMBIENTE DE TRABALHO. INSTRUÇÕES SOBRE EVACUACAO DA AREA DE RISCO DE FORMA EFICAZ.</i> <i>ESTE TREINAMENTO ENSINA SOBRE OS DIFERENTES TIPOS DE</i>	1	IMEDIATO	1	R\$ 50,00

ESTE PROCEDIMENTO TRATA SOBRE O USO CORRETO DE EXTINTORES E COMO
EXTINTORES, COMO UTILIZA-LOS CORRETAMENTE, E
PROCEDIMENTOS DE SEGURANCA EM CASO DE INCENDIO.

SISMED - Versão: 1.0.1126



Hismet – Higiene Segurança e Medicina do trabalho Ltda

Unidade 1 - Av. General Mello, 227. Poção. CEP: 78.015-300 Cuiabá – MT
Unidade 2 – Rua J. Quadra APO, Distrito Industrial, CEP: 78.098-360 Cuiabá - MT
Unidade 3 - Av. Filinto Muller, 911. Centro. CEP: 78.110-300 Várzea Grande – MT
Tel.: (65) 3321-7051 / 9.8120-4712 E-mail: comercial@hismet.com.br

<http://www.hismet.com.br>

Orçamento de Serviços N.º 21056

TREINAMENTO NR - 23 - PROTECAO CONTRA INCÊNDIO - BASICO - 4H PRESENCIAL OS TRABALHADORES TERAO CAPACITACAO A PRONTA RESPOSTA NO CASO DA OCORRÊNCIA DE PRINCIPIO DE INCENDIO, OPERANDO COM SEGURANCA OS EXTINTORES DE INCENDIO GARANTINDO A SEGURANCA DO AMBIENTE DE TRABALHO. INSTRUÇÕES SOBRE EVACUACAO DA AREA DE RISCO DE FORMA EFICAZ. ESTE TREINAMENTO ENSINA SOBRE OS DIFERENTES TIPOS DE EXTINTORES, COMO UTILIZA-LOS CORRETAMENTE, E PROCEDIMENTOS DE SEGURANCA EM CASO DE INCENDIO. OBS: OS EXTINTORES DEVERA SER FORNECIDO PELO CONTRATANTE.	1	Sob Agendamento	1	R\$ 500,00
---	---	-----------------	---	------------

***VIS = Vida(s)/Setor(es)**

Forma de Pagamento para Exames :

À vista / Faturado*

*Após análise financeira e assinatura do contrato

Forma de Pagamento para Serviços :

Entrada de 50% + 50% na entrega

Observações :

HOMOLOGACAO DE ATESTADO: R\$35,00

" Elaboracao dos laudos: PGR, PCMSO e LTCAT

" Envios ao eSocial (S-2220 e S-2240) como bonificacao anual

" Acesso à nossa plataforma de gestao de ASOs com alertas automaticos

DAS 7H AS 12H, DAS 13H AS 17H

SEGUNDA A SEXTA

POR ORDEM DE CHEGADA

Cordialmente

Franciele de Souza Oliveira

Exames Complementares	Prazo	Qtd	Unit. R\$	Valor
ACIDO HIPURICO (INICIO DA JORNADA)	24h	1	R\$ 30,00	
ACIDO METIL HIPURICO (PARA XILENOS)	6 DIAS UTEIS	1	R\$ 30,00	
ACUIDADE VISUAL	NA HORA	1	R\$ 20,00	
AUDIOMETRIA TONAL	NA HORA	1	R\$ 30,00	
AVALIACAO PSICOSSOCIAL	NA HORA	1	R\$ 100,00	1
CARBOXIHEMOGLOBINA SERICO	4 DIAS UTEIS	1	R\$ 30,00	
COLESTEROL (HDL)	24 HORAS	1	R\$ 10,00	
COLESTEROL LDL	24 HORAS	1	R\$ 10,00	
COLESTEROL TOTAL	24 HORAS	1	R\$ 10,00	
COLINESTERASE PLASMATICA	2 DIAS UTEIS	1	R\$ 25,00	
COPROCULTURA	5 DIAS UTEIS	1	R\$ 35,00	
CREATININA	24 HORAS	1	R\$ 10,00	
EAS (ROTINA DE URINA)	24 HORAS	1	R\$ 10,00	
ECG - ELETROCARDIOGRAMA	24 HORAS	1	R\$ 50,00	
EEG - ELETROENCEFALOGRAMA	24 HORAS	1	R\$ 75,00	
EPF (PARASITOLÓGICO NAS FEZES)	24 HORAS	1	R\$ 10,00	
ESPIROMETRIA	NA HORA	1	R\$ 35,00	
EXAME CLINICO	NA HORA	1	R\$ 40,00	
FOSFATASE ALCALINA	24 HORAS	1	R\$ 10,00	
GAMA GT	24 HORAS	1	R\$ 10,00	
GLICEMIA DE JEJUM	24 HORAS	1	R\$ 10,00	
HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	24 HORAS	1	R\$ 15,00	
HOMOLOGACAO DE ATESTADO	NA HORA	1	R\$ 40,00	
MANGANES SANGUINEO	5 DIAS UTEIS	1	R\$ 50,00	
MERCURIO SANGUINEO	5 DIAS UTEIS	1	R\$ 60,00	
METANOL NA URINA	4 DIAS UTEIS	1	R\$ 40,00	
RX COLUNA LOMBO SACRA AP/PERFIL	24 HORAS	1	R\$ 80,00	
RX DE TORAX PA/PERFIL	24 HORAS	1	R\$ 80,00	
TESTE DE ROMBERG (EQUILIBRIO)	NA HORA	1	R\$ 20,00	
TGO	24 HORAS	1	R\$ 10,00	
TGP	24 HORAS	1	R\$ 10,00	
TRIGLICERIDEOS	24 HORAS	1	R\$ 10,00	
UREIA	24 HORAS	1	R\$ 10,00	
VDRL - SIFILIS	24 HORAS	1	R\$ 10,00	



Hismet – Higiene Segurança e Medicina do trabalho Ltda

Unidade 1 - Av. General Mello, 227. Poção. CEP: 78.015-300 Cuiabá – MT
Unidade 2 – Rua J. Quadra APO. Distrito Industrial. CEP: 78.098-360 Cuiabá - MT
Unidade 3 - Av. Filinto Muller, 911. Centro. CEP: 78.110-300 Várzea Grande – MT
Tel.: (65) 3321-7051 / 9.8120-4712 E-mail: comercial@hismet.com.br

<http://www.hismet.com.br>

Orçamento de Serviços N.º 21158

Observações :

Cordialmente

Franciele de Souza Oliveira

sei! Documento assinado eletronicamente por **Marlon da Silva Barbosa, Advogado**, em 10/03/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

sei! Documento assinado eletronicamente por **Marina Karla da Silva de Oliveira, Analista de Posto de Atendimento PI**, em 12/03/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

sei! Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Bezerra Fernandes, Gerente Regional**, em 19/03/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

sei! Documento assinado eletronicamente por **Júnia Cristina França Santos, Diretora Administrativo-Financeira**, em 24/03/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

sei! Documento assinado eletronicamente por **Representante Legal registrado(a) civilmente como ANDRE CORREA DA COSTA, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

sei! Documento assinado eletronicamente por **Testemunha registrado(a) civilmente como Lucimar Ribeiro, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.assefaz.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo, informando o código verificador **0669773** e o código CRC **AB68756D**.

www.assefaz.org.br

Telefone: 0800 703 4545 | WhatsApp: (61) 99266-1978 | E-mail: faleconosco@assefaz.org.br
SCS, quadra 4, bloco A, lote 169, Edifício José Alves Coutinho, Brasília, CEP 70304-908

ANS Nº 34.692-6